



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº 104/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

ITEM	CÓDIGO	QTD	MATERIAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3662	3	Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de PQS ABC (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.	SERVIÇO	R\$ 65,00	R\$ 195,00
02		1	Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio AP de água pressurizada 10 (dez) litros. Deve conter a data da recarga e de vencimento.	SERVIÇO	R\$ 72,95	R\$ 72,95
03		6	Manutenção de 2º nível e recarga em extintores de Incêndio de CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.	SERVIÇO	R\$ 107,00	R\$ 642,00
04		3	Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) Kg. Deve conter a data da recarga e de vencimento.	SERVIÇO	R\$ 73,00	R\$ 219,00
05		2	Manutenção de 3º nível e teste hidrostático em extintores de Incêndio de PQS (pó químico seco) de 6 (seis) Kg. Deve conter selo de Segurança do INMETRO. Deve conter a data da recarga e de vencimento.	SERVIÇO	R\$ 56,77	R\$ 113,54
		VALOR GLOBAL				R\$ 1.242,49

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado ou não

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O critério de julgamento será o de menor preço global.

1.4.1 A adoção do critério de menor preço global lote único justifica-se em razão da natureza integrada e correlata dos serviços de recarga, testes hidrostáticos, retirada, transporte e reinstalação dos extintores, visando assegurar padronização da execução, maior eficiência operacional, otimização logística, economicidade e adequada fiscalização contratual.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.242,49 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. A estimativa do valor da contratação decorre de pesquisa de preços previamente realizada e formalizada em relatório próprio constante dos autos do processo administrativo, o qual descreve a metodologia adotada, as fontes consultadas e os critérios utilizados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio nas dependências da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à matéria.

3.2. Os extintores de incêndio constituem equipamentos indispensáveis à proteção da integridade física de servidores, vereadores, colaboradores e munícipes que frequentam as instalações da Câmara Municipal, sendo imprescindível que estejam em perfeitas condições de uso, devidamente recarregados, testados e certificados para funcionamento imediato em situações de emergência.

3.3. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, visando garantir a eficiência, segurança, confiabilidade e regularidade operacional dos equipamentos, observando os critérios estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do INMETRO e demais disposições legais pertinentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis, contemplando todas as etapas necessárias para garantir a plena operacionalidade, segurança e conformidade dos equipamentos de combate a incêndio pertencentes à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

4.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo decreto federal vigente à época da contratação, bem como os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e interesse público.

5. REQUISITOS (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;

5.1.3 Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;

5.1.4 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;

5.1.5 A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

5.1.6 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e regulamentações do INMETRO, devendo os extintores receber selo de conformidade, lacre de segurança, etiqueta de identificação da manutenção e demais certificações exigidas pela legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Serviços a serem prestados:

6.1.1 Manutenção de 2º Nível: Manutenção preventiva e corretiva realizada na empresa especializada, com desmontagem, limpeza, inspeção detalhada de componentes, repintura quando necessária, regulagens de válvulas de alívio, verificação de mangueiras e substituição de vedações. Inclui recarga com agente extintor e gás expelente conforme especificações do fabricante e normas técnicas.

6.1.2. Manutenção de 3º Nível: Manutenção completa, com revisão geral do extintor, execução de ensaios hidrostáticos nos recipientes e cilindros, avaliação da expansão permanente, testes de estanqueidade,

regulagens, eventual substituição de componentes originais e repintura conforme padrão. Estes procedimentos devem respeitar os períodos máximos de cinco anos previstos na ABNT NBR 12962.

6.1.3. Recarga: Reposição da carga nominal do agente extintor, observando os critérios de massa, volume, pressão e acondicionamento especificados na norma técnica e no manual do fabricante, utilizando agentes homologados e com garantia de qualidade.

6.2. Níveis de manutenção aplicáveis:

Nível de Manutenção	Descrição	Periodicidade Recomendada
2º Nível	Preventivo e corretivo, incluindo desmontagem, limpeza, ajustes, recarga e troca de componentes não estruturais	Até 12 meses ou conforme determinado pelo fabricante e inspeção técnica.
3º Nível	Revisão total, incluindo ensaios (testes) Hidrostáticos, substituição de componentes estruturais, repintura e teste de resistência	Máximo de 5 (cinco) anos, obrigatoriamente ou quando determinado pela inspeção.

6.3. Cronograma de execução dos serviços:

6.3.1. A empresa contratada deverá retirar e entregar os extintores para recarga no prédio sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, localizado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

6.3.2. A empresa contratada deverá retirar os extintores no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.3. A entrega dos extintores devidamente recarregados e testados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da retirada dos equipamentos.

6.4. Durante o período de retirada dos equipamentos para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar extintores reserva compatíveis e em condições regulares de uso, sem ônus adicional para a Administração,

garantindo a continuidade da proteção contra incêndio nas dependências da Câmara Municipal

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A execução do contrato ou de instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou instrumento equivalente, pelos respectivos substitutos;

7.1.2. O contrato ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e após o atesto do fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

8.2. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

8.3. Poderá haver glosa proporcional no pagamento caso os serviços sejam executados em desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as devidas correções sem custos adicionais para a Administração.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica da contratada pela perfeita execução dos serviços realizados.

DO RECEBIMENTO

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.10. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A)** O prazo de validade;
- B)** A data da emissão;
- C)** Os dados do contrato, de instrumento equivalente e do órgão contratante;
- D)** O período respectivo de execução do contrato ou de instrumento equivalente;
- E)** O valor a pagar; e
- F)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.25.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.25.2.** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.13.1. Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

9.13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.3.1. As microempresa e empresas de pequeno porte deverá apresentar no ano- calendário de realização da licitação declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.13.3.2. Informa-se que, a não apresentação da certidão acima citada, não importará em inabilitação, mas tão somente em perda dos benefícios de que trata a lei complementar 123/2006, senão fornecido tal documento mesmo após a sua notificação via sistema para tanto.

9.13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.1.4.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

9.13.1.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis, de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados

10.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.3 Comprovação de que a empresa encontra-se devidamente registrada, certificada ou acreditada junto ao INMETRO, ou organismo por ele acreditado, para execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

10.4 A empresa deverá apresentar declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas da ABNT e regulamentações vigentes do INMETRO.

11. SANÇÕES

11.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n. º 14.133/2021, serão aplicadas ao contratado pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

11.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento da contratação;

11.1.2.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

11.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

11.1.3.3. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

11.1.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

11.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais normas vigentes relacionadas à segurança contra incêndio;

12.1.2. Realizar os serviços de recarga, testes hidrostáticos e manutenção de 2º e 3º níveis com qualidade, eficiência e segurança, utilizando materiais, componentes e agentes extintores devidamente certificados e adequados às especificações técnicas dos equipamentos;

12.1.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

12.1.4. Retirar, transportar e devolver os extintores, quando necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, garantindo a integridade dos equipamentos durante todo o processo de execução dos serviços;

12.1.5. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou determinações da fiscalização contratual;

12.1.6. Emitir certificados, laudos, selos, etiquetas e demais documentos comprobatórios exigidos pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

12.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade identificada nos equipamentos que possa comprometer sua utilização ou segurança;

12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

12.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

12.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, observando as condições e cronogramas definidos pela CONTRATANTE.

12.2. CONTRATANTE

12.2.1. Receber os serviços executados no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

12.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a relação e localização dos equipamentos;

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução dos serviços.

12.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

12.2.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

12.2.8. Emitir as ordens de serviço ou autorizações necessárias para início da execução contratual.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que comprove a aprovação ou homologação do plano de recuperação judicial, apta a demonstrar sua viabilidade econômica e financeira.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.1.1. 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

São Pedro da Aldeia, *na data da assinatura eletrônica.*

 Documento assinado digitalmente
NICKSON DE CARVALHO REZENDE
Data: 22/05/2026 17:00:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Setor de Compras e Planejamento